

de um ano ao invés de 5 anos como consta no projeto de lei nº 331, entendendo-se que será para o exercício de 1958.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 17 de Janeiro de 1958.

a) Orlando Morandini, Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriuario da Receita e Despesa, nesta data, registrei.

Lei nº 293/58.
Dispoñ sobre a cobrança das Taxas de Consumo de Agua, de Esgoto, de Ligações etc. da cidade de Orlandia.

Orlando Morandini, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc. faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º A cobrança das taxas de Agua e Esgoto será feita.

por unidade de instalação e medida por hidrômetros.

§ Único. Cada instalação terá o direito ao consumo de 25.000 (vinte e cinco mil) litros de água, mensais, pagando a taxa mínima de 27%.

100,00 50,00 (cinquenta cruzeiros por mês.

Artigo 2º O excesso de consumo, verificado pelo hidrômetro, será cobrado a razão de 27% 3,00 cada mil litros.

Artigo 3º O aluguel do medidor, quando este pertencer ao município, será de 27% 20,00, mensais.

Artigo 4º Na falta de hidrômetro, por avaria eventual ou por qualquer outro motivo, prevalecerá a leitura média, dos últimos seis (6) meses, até o restabelecimento do serviço.

Artigo 5º O contribuinte é responsável pela conservação do hidrômetro e todo o conserto será feito pela Prefeitura, mediante pagamento correspondente.

Artigo 6º Quando da falta do hidrômetro, será observada a seguinte tabela fixa;

	Água	Esgoto
a) Residência particular		
Cada instalação ou Seção	50,00	30,00
b) Residência coletiva ou de fundo, cada moradia ou família	50,00	30,00

- c) Bar, Confeitaria, Padaria, Alambique, Casa Comercial, Sabinetes, Consultorios, Oficinas ou similares, cada instalação cr\$ 100,00 30,00
- d) Pequenas oficinas de consertos ou similares, cada instalação 50,00 30,00
- e) Hotéis, cada instalação ou sessão 200,00 30,00
- f) Ginásios e Clubes Recreativos 150,00 30,00
- g) Fabricas, Industrias ou similares, cada instalação ou sessão 200,00 30,00
- h) Postos de serviços, cada instalação 150,00 30,00
- i) Lavagem de veículos, cada lavador ou cada instalação 250,00 30,00
- j) Lavanderias ou similares 150,00 30,00
- l) Chacaras ou lotes, cada instalação ou sessão 250,00 30,00

Artigo 7º As taxas de ligação de água e de esgoto serão cobradas nas seguintes bases;

- a) Na primeira zona: Taxa de ligação de esgoto cr\$ 800,00
Taxa de ligação de água 600,00
- b) Na segunda e terceira zonas
Taxa de ligação de água 300,00
Taxa de ligação de Esgoto 400,00

Artigo 8º A cobrança das taxas de água e de esgoto será feita na repartição competente da Prefeitura Municipal, até o dia dez (10) de cada

mês.

§ 1º Após este prazo, será cobrada a multa de dez (10%) até atingir o primeiro decênio.

§ 2º Do dia 20, da Taxa vencida, até o dia dez (10) do mês imediato a multa será de vinte (20%).

§ 3º Findos os prazos acima, não sendo liquidado o débito, as ligações serão cortadas, ficando o restabelecimento das mesmas, subordinadas ao cumprimento do Artigo 7º, desta lei.

Artigo 9º A taxa de esgoto, a que se refere o artigo 1º desta lei, será cobrada a razão de cr\$ 30,00 mensais.

Artigo 10º Para todos os efeitos desta lei, o proprietário do imóvel é o responsável pelas Taxas de Água e de Esgoto e das ligações.

Artigo 11º A presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1958, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orleans,
17 de Janeiro de 1958.

a) Orlindo Morandini.

Prefeito Municipal

Eu Jaime Sordi, Escriuario da Receita e Despesa nesta data registrei.